DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atas 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2952, de 25 de março de 2024
Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
A1	R$ 6.613,00
A2	R$ 5.223,00
A3	R$ 4.193,00
A4	R$ 3.139,00
A5	R$ 2.910,00
A6	R$ 2.640,00
A7	R$ 2.347,00
A8	R$ 2.047,00
A9	R$ 1.758,00
A10	R$ 1.430,00
A11	R$ 1.765,00
A12	R$ 2.095,00
A13	R$ 2.824,00
S1	R$ 5.782,00
S2	R$ 4.193,00
S3	R$ 5.223,00
S4	R$ 9.502,00
S5	R$ 8.448,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
M3	R$ 5.732,00
M4	R$ 5.063,00
M5	R$ 25,67 hora/aula
M6	R$ 25,67 hora/aula
M7	R$ 5.291,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
C1	R$ 4.262,00
C2	R$ 3.044,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024: R$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) de acordo com o IPCA referente a março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Atas

Portaria nº 5399, de 25 de março de 2024

Designar e credenciar a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Adriana Schiavon Fabbri Rohrer Zeraik – Farmacêutica – RG nº 21.385.128-3 – Carga horária: 30 horas semanais;

- José de Queiroz Neto – Engenheiro Civil – RG nº 5.551.236 – Carga horária: segunda-feira, das 09h00 às

11h00;

- Cássio Luís Blotta – Dentista – RG nº 11.807.491 – Carga horária: quinta-feira, das 09h00 às 11h00;

- Maria Izabel Romão Ikegami – Enfermeira – RG nº 25.599.181-2 – Carga horária: 30 horas semanais;

- Luciene Cristina Stein – Supervisor do Controle de Vetores – RG nº 21.385.241-X – Carga horária: 30 horas semanais;

- Valdinei de Oliveira – Agente Controlador de Vetores – RG nº 45.768.128-7 – Carga horária: 30 horas semanais.

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo 2º deverá ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5184, de 12.12.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5400, de 25 de março de 2024

Antonio Carlos Caregaro**,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Luciene Cristina Stein, Supervisor de Controle de Vetores, portadora do RG nº 21.385.241-X, inscrita no CPF sob o nº 141.813.978-58, para exercer as funções de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária neste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange à servidora designada, considerando-se os serviços prestados, de natureza relevante ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/REPASSE Nº 6009/2024

Inexigibilidade nº 009/2024

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, CONFORME LEI Nº 2917 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 E LEI Nº 2926 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL)

Valor do repasse mensal: R$ 18.859,85 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Fundamento legal: Lei Federal 14.581 de 11 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023

Natureza do Repasse: Repasse de recurso financeiro

Justificativa: Singularidade do Objeto - Lei Municipal nº 2917 de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 2926 de 21 de novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024

VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2024

.....